



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-n° 012/2024

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 447, de 2021, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 33.720.

De iniciativa parlamentar, a propositura busca dispor sobre o controle e fiscalização de produtos químicos controlados pelo Exército, pela Polícia Federal e por outros órgãos públicos federais.

Não obstante os elevados propósitos que norteiam a iniciativa, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, pelas razões que passo a expor.

Os artigos 1º e 2º da propositura dispõem sobre as atividades e os produtos químicos objeto de fiscalização e controle pela Administração Pública estadual, aspectos fundamentais para a compreensão do alcance de todo o projeto em exame.

Verifico, todavia, que tais dispositivos carecem da precisão necessária para que sejam bem aplicados pela Administração Pública, podendo ensejar insegurança jurídica e comprometer o exercício da liberdade econômica, valores acolhidos pela Constituição Federal (inciso IV do artigo 1º, “caput” do artigo 5º e “caput” e parágrafo único do artigo 170) e também consagrados no artigo 9º da Lei nº 17.530, de 11 de abril de 2022.

De outro lado, o controle e a fiscalização de produtos químicos que oferecem risco à segurança pública já são exercidos pela Administração Pública paulista, especificamente pela Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos, da Secretaria da Segurança Pública, com fundamento no Decreto n.º 6.911, de 11 de janeiro de 1935.

Embora a legislação estadual vigente mereça, de fato, ser modernizada e aperfeiçoada – o que reforça a relevância da proposta – entendo que o

projeto em exame poderá ensejar riscos à segurança jurídica, motivo pelo qual vejo-me forçado a negar-lhe sanção.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 447, de 2021, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 09/04/2024, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022698726** e o código CRC **4D31348A**.